



PROCESSO TC nº 16.959/17

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 330/2016/SES/CE, oriunda da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, cujo objeto é aquisição de veículo tipo furgão de fabricação nacional, direção hidráulica, com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, modelo 2015/2016 ou superior, adaptado para ambulância, emplacamento incluso, isento de IPVA, equipado com todos opcionais exigidos por lei, ar-condicionado de fábrica (na cor branco/veículo).

Em consulta ao sistema SAGRES a Unidade Técnica verificou que os gastos lastreados pelo Contrato foram totalmente financiados com recursos da União, por meio da fonte “1212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal.

A representante do MPJTCE, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou pela remessa do álbum processual à SECEX-PB, em virtude da incompetência deste Tribunal de Contas para examinar as obras, licitações e a aplicação de recursos advindos da União e também para se evitar a superposição de jurisdições e o indesejado bis in idem.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC N° 16.959/17

Objeto: Licitação

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Gestora responsável: : LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Licitação. Adesão à Ata de Registro de Preços.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC N° 020 /2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC n° 16.959/17, que trata da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 330/2016/SES/CE, oriunda da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, cujo objeto é aquisição de veículo tipo furgão de fabricação nacional, direção hidráulica, com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, zero km, modelo 2015/2016 ou superior, adaptado para ambulância, emplacamento incluso, isento de IPVA, equipado com todos opcionais exigidos por lei, ar-condicionado de fábrica (na cor branco/veículo), e,

Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 12:41



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO